



ESTADO DA PARAÍBA

Para o fim de que este DOCUMENTO foi publicado no D O E.

Nesta Data, 13/04/2016

Cetea Núcia Sa
Serência Executiva de Registro de Ato
registro da Casa Civil do Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 04 de 16
PRESIDENTE

VETO TOTAL 93116



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 427/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação.”.

RAZÕES DO VETO

Em que pese à nobre intenção do autor, o Projeto de Lei não atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade. Desta forma, ficam caracterizados os motivos que ensejam o veto.

É cediço que a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte é da União, conforme assevera a Constituição Federal, *ipsis litteris*:

A Divisão de Assistência ao Plenário

14/04/16

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

PL



ESTADO DA PARAÍBA



“Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:
[...]
XI - **trânsito e transporte;**” (grifo nosso)

Dessa forma, a obrigação proposta não poderia ser oriunda de ente estadual, pois esbarraria na competência privativa da União, uma vez que estatuir uma obrigação não disposta no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) não compete ao Estado, e caso sancionado caracterizaria uma ingerência indevida do Estado da Paraíba na esfera de atuação da União.

A tramitação do processo de suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação segue o rito estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 182/2005 do CONTRAN conforme informou o Diretor Superintendente do DETRAN-PB, através do ofício nº 177/2016, vejamos:

“Em atenção aos termos do referenciado ofício processado neste Departamento sob o nº 00016.009243/2016-1, versando sobre o projeto de lei nº 427/2015, informamos que a tramitação de processos de suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação em decorrência de infração prevista no art.165 do Código de Trânsito Brasileiro assim como os demais, **seguem rito e prazo**”

M



ESTADO DA PARAÍBA

estabelecidos no CTB e na Resolução 182/2005 do CONTRAN, os quais vêm sendo observados pelo DETRAN/PB.
(grifo nosso)

A usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de abril de 2016.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
13/04/2016
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 287/2016
PROJETO DE LEI Nº 427/2015
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
VETO



João Pessoa, 12/04/16
Ricardo Vieira Coutinho

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O processo administrativo para suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação que envolver infração prevista no artigo 165 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, terá prioridade de tramitação junto ao DETRAN-PB.

Art. 2º No ato de instauração do processo administrativo para suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, este receberá um adesivo de identificação específico sobre a prioridade de tramitação.

Art. 3º O DETRAN-PB realizará campanhas de divulgação do disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA DE VETO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

VETO AO PL 367/2015:

Veto Total (04 laudas)
Autoria: Dep. Janduhy Carneiro
Ementa: "Torna obrigatória a divulgação, no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba"

VETO AO PL 523/2015:

Veto Total (05 laudas)
Autoria: Dep. Daniella Ribeiro
Ementa: "Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos e dá outras providências".

VETO AO PL 406/2015:

Veto Total (04 laudas)
Autoria: Dep. Camila Toscano
Ementa: "Dispõe sobre a campanha "Adote uma Área Esportiva" em todo o Estado da Paraíba e dá outras providências."

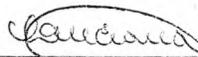
VETO AO PL 427/2015:

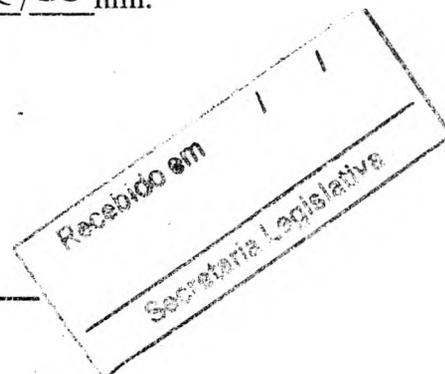
Veto Total (03 laudas)
Autoria: Dep. Tovar Correia Lima
Ementa: "Dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação."

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / abril / 2016, às 12 / 55 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- Luciana Furtado Mat. 273.073-1
 Elaine Cristina Oliveira Mat. 290.261-3
 Vanuza Cavalcanti Mat. 290.263-0


Assinatura





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 93/16
Em 14/04/2016
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/04/2016
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 31/05/2016
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 05/05/2016
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **VETO TOTAL Nº 93/2016**

AO PROJETO DE LEI Nº 427/2015.

Autoria do Veto: Governador do Estado da Paraíba.

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 427/2015, de autoria do Dep. Tovar Correia Lima, que “ dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação”.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.161, página 17, na data de 25 de abril de 2016.

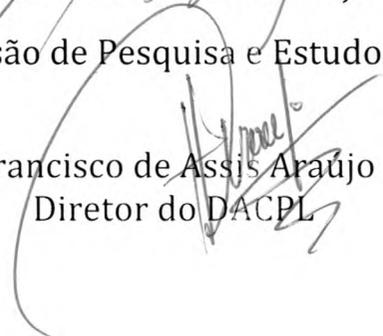
João Pessoa, 25 de abril de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

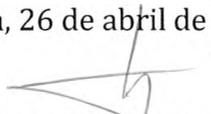

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



D E S P A C H O

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição do VETO à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, quando arriada exclusivamente em inconstitucionalidade, e, sendo o caso, à comissão de mérito, quando se fundar em falta de interesse público, caso em que a tramitação se fará de conforma conjunta, nos termos parágrafo único do art. 227¹ do RI-ALPB.

João Pessoa, 26 de abril de 2016.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo

¹ **Art. 227.** Recebida a mensagem de veto pela Assembleia Legislativa, depois de autuada, será lida no Pequeno Expediente da sessão seguinte e distribuídos os avulsos, para conhecimento dos Deputados e, em seguida, publicado no Diário do Poder Legislativo, para tramitação, fazendo-se a juntada ao processo legislativo do projeto inicial.

Parágrafo único. Fundando-se o veto em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, a mensagem será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e à Comissão de mérito competente, quando o veto arrimar-se na contrariedade ao interesse público, correndo, conforme o caso, em conjunto o prazo de quinze dias para as Comissões emitirem os seus pareceres, devendo o Presidente incluir a mensagem de veto na pauta da Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, quando esgotado este prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO Nº 93/2016.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 427/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, o qual "dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação". **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO do veto**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Branco Mendes

PARECER Nº 716/2016

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total de Nº 93/2016 do Governo do Estado da Paraíba** ao **Projeto de Lei nº 427/2015**, que "dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação".

O Governador do Estado vetou, considerando o projeto **inconstitucional**, pois alega que a propositura não atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade. O projeto estaria adentrando na competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme o **art. 22, XI** da Constituição Federal, além de legislar sobre atribuição sujeita à cláusula de reserva, o que configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos poderes.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 19 de abril de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao projeto de lei nº 427/2015 fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, principalmente em razão de **inconstitucionalidade**. Ao encaminhar as razões argumenta que o projeto é inconstitucional por ferir a divisão de competências dos entes federados.

O Governador adota o entendimento de que a matéria trata de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme disposto no art. 22, inciso XI da Constituição Federal. Portanto, ressalta que a obrigação proposta não poderia ser oriunda de ente estadual, pois esbarraria na competência privativa da União, uma vez que estatuir uma obrigação não disposta no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) não compete ao Estado, e caso sancionado caracterizaria uma ingerência indevida do Estado da Paraíba na esfera de atuação da União.

Informa também que a tramitação do processo de suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação segue o rito estabelecido no Código de Trânsito Nacional e na Resolução 182/2005 do CONTRAN, conforme informou o Diretor Superintendente do DETRAN-PB, através do ofício nº 177/2016. Vejamos: *"Em atenção aos termos do referenciado ofício processado neste Departamento sob o nº 00016.009243/2016-1, versando sobre o projeto de lei nº 427/2015, informamos que a tramitação de processos de suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação em decorrência de infração prevista no art.165 do Código de Trânsito Brasileiro assim como os demais, **seguem rito e prazo estabelecidos no CTB e na Resolução 182/2005 do CONTRAN, os quais vêm sendo observados pelo DETRAN/PB.**" (grifo nosso).*

Entendemos que com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 427/2015, em sua totalidade.

A matéria, de fato, trata de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme disposto no art. 22, inciso XI da Constituição Federal, bem como por estatuir uma obrigação não disposta no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o que caracterizaria uma ingerência indevida do Estado da Paraíba na esfera de atuação da União.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Com base nesses fundamentos nos posicionamos pela manutenção do veto 93/2016

III - CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela manutenção do veto nº 93/2016.**
É como voto.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2016.

DEP.-BRANCO MENDES

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **manutenção do veto nº 93/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 19/05/16


DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Veto Total Nº 93/2016 ao Projeto de Lei Nº 427/2015**

Parecer: **716/2016**

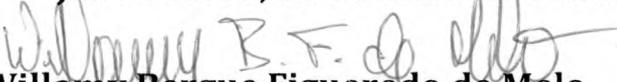
Autor: **Governador do Estado**

Relator: **Dep. Branco Mendes**

Ementa: **Veto Total ao Projeto de Lei nº 427/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, o qual "dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação". Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

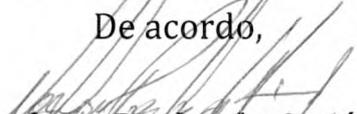
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o **parecer nº 716/2016 da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente**, referente à proposição em epígrafe foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.180, página 05 na data de **20 de Maio de 2016**.

João Pessoa, 20 de Maio de 2016.


Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo

Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**VETO TOTAL Nº 93/2016 - DO GOVERNADOR DO
ESTADO DO ESTADO**

Ementa - Veto total ao Projeto de Lei nº427/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que *“dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação”*.

Certifico, que o Veto Total foi **MANTIDO** por unanimidade dos 23 Deputados presentes, na sessão da Ordem do Dia de 24 de maio de 2016.


Dep. Branco Mendes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 119/2016.

João Pessoa, 24 de maio de 2016.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 24/05/2016, manteve integralmente o Veto Total 93/2016, referente ao Projeto de Lei nº 427/2015, do Deputado Tovar Correia Lima, que “Dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 24 / 05 / 2016

Rafaela